



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

DECRETO Nº 307/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.

DECLARA "SITUAÇÃO DE ALERTA" NO MUNICÍPIO DE TREVISO, EM FUNÇÃO DA ESTIAGEM E BAIXO NÍVEL DE ÁGUA EXISTENTE JUNTO A BARRAGEM LOCALIZADA JUNTO AO RIO TOMAZO E SUA REPRESA.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, Incisos XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a ocorrência de estiagem e o baixo nível de água existente na barragem de água, localizada junto ao Rio Tomazo e de sua Represa;

CONSIDERANDO o disposto no inc. VI do art. 200 da Constituição da República o qual confere ao Sistema Único de Saúde a atribuição de fiscalizar águas para consumo humano;

CONSIDERANDO que umas das principais medidas preventivas recomendadas para evitar a falta de água e, por conseguinte, as demais questões de saúde pública decorrentes da ausência de abastecimento, são evitar o desperdício de água potável:

CONSIDERANDO que, compete ao Município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças, especialmente do surto em todo mundo do COVID – 19;

CONSIDERANDO que a falta ou o racionamento de água poderá ainda mais comprometer as medidas adotadas pelo município para o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resultante da disseminação do COVID - 19

DECRETA:

Art. 1º Situação ANORMAL, caracterizada como SITUAÇÃO DE ALERTA no Município de Treviso, decorrente do baixo nível da barragem que abastece o município de Treviso.

Art. 2º Fica proibida a utilização de água fornecida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Treviso para abastecimento e substituição de água de piscinas, para lavagem de veículos em geral, utilização de lava jatos de uso doméstico, bem como lavagem de calçadas, telhados e similares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que se reestabeleça a normalidade de abastecimento de água pelo SAMAE no Município.

Art. 3º Fica vedado aos órgãos públicos do Município de Treviso, administração direta e indireta, o uso de água tratada canalizada e fornecida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Treviso para efetuar a limpeza de calçadas, passeios públicos, pátios de imóveis



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

públicos municipais, inclusive para a lavagem de veículos da frota oficial do Município, enquanto perdurar a estiagem.

§ 1º Entende-se, para, fins deste Decreto, como período de estiagem, todo aquele espaço de tempo em que não haja comunicação oficial pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Treviso sobre a intermitência no sistema de abastecimento e retorno dos níveis no sistema de captação.

§ 2º Ficam excluídos das proibições deste Decreto as situações que o uso da água seja imprescindível para a saúde e/ou segurança pública de pessoas ou de direitos.

Art. 4º Fica a população do Município de Treviso, advertida sobre o uso racional e controlado de água tratada durante o período em que perdurar a situação de alerta.

§ 1º Durante o período de estiagem:

I - O uso supérfluo ou o desperdício de água tratada canalizada e fornecida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Treviso, classificadas nas categorias residencial, comercial e industrial, assim entendida a utilização de água tratada por particulares para limpeza de vias públicas ou acessos particulares, calçadas e passeios, pátios de imóveis e edificações e instalações particulares residenciais, comerciais e industriais, inclusive para a lavagem de veículos e assemelhados, enquanto perdurar a estiagem, apurado em relatório resumido e circunstanciado, ensejará ao usuário:

- a) Notificação e advertência sumaria e formal;
- b) No caso de reincidência, aplicação de multa do quádruplo do valor da tarifa mínima;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de maio de 2020.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISOS/SC

Em, 27 de maio de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 01 de junho de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças